 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.888 , de 24,02,23

Processo: 88.035

PROJETO DE LEI Nº. 13.661

Autoria: **PAULO SERGIO MARTINS**

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE -- "JANEIRO ROXO"**.

Arquivé-se

Diretor Legislativo
1.º 103 123



PROJETO DE LEI Nº. 13.661

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 24/02/2022</p>	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º 1269		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 03/03/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 03/03/2022</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 03/03/2022</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 52262/2022

PUBLICAÇÃO
04/03/22
Mín

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Paulo Sérgio
Presidente
03/03/2022

PROVADO
Paulo Sérgio
Presidente
07/02/2023

PROJETO DE LEI Nº. 13.661
(Paulo Sergio Martins)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**.

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**, a realizar-se anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Campanha de Combate à Hanseníase – “Janeiro Roxo”, cuja realização deverá ser anual.

Situação negligenciada é aquela que é alvo de desatenção, desconsideração, displicência, descaso, indiferença, menosprezo. Infelizmente, a hanseníase é considerada assim: uma doença negligenciada. Isso transparece pela omissão de alguns tomadores de decisão e segmentos da indústria farmacêutica que não enxergam prioridade em sua prevenção e tratamento.

Trata-se de um contexto contra o qual o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) têm trabalhado arduamente ao longo dos anos. O que se busca é conscientizar a população sobre as manifestações clínicas da doença e assegurar a todos acesso ao diagnóstico e ao tratamento precoce.

No Brasil, cerca de 30 mil novos casos da doença são detectados todos os anos. É um dado alarmante, cujo enfrentamento depende, de um lado, do aperfeiçoamento e implementação plena de políticas públicas. Do outro lado, de que cada um de nós faça sua parte e esteja atento ao próprio corpo, procurando orientação médica em caso de sinais e sintomas suspeitos.



(PL nº 13.661 - fl. 2)

Afinal, como alerta a SBD em sua campanha pelo “Janeiro Roxo” deste ano: se a hanseníase é uma doença negligenciada, a nossa saúde não é.

Por isso foi instituída a Lei Federal nº 12.135/2009, que instituiu o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Hanseníase, mas, devido à extensão de nosso País, essa campanha não é amplamente divulgada em todos os lugares, razão pela qual apresentamos este projeto de lei para o nosso Município.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

Sala das Sessões, 24/02/2022.


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”



LEI Nº 12.135, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o último domingo de janeiro como o Dia Nacional de Combate e Prevenção da Hanseníase.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2009, 188º da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
José Gomes Temporão

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.12.2009

Janeiro Roxo é o mês da conscientização sobre a hanseníase

Publicado em 24/01/2020 13h57 Atualizado em 05/02/2020 19h33

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

A doença tem cura e quando diagnosticada precocemente e tratada, poderá evitar sequelas



Você sabe o que é hanseníase? Muitas pessoas não sabem. Por isso, o mês de janeiro ganhou o título de Janeiro Roxo. A iniciativa de relacionar o mês a uma cor tem o objetivo de chamar a atenção para o tema e esclarecer à população sobre sintomas, prevenção e tratamento. A doença pode causar incapacidades físicas, principalmente nas mãos, pés e olhos. O Brasil ocupa a 2ª posição no mundo em maior número de casos, entre os países que diagnosticam a doença, ficando atrás somente da Índia.



[Página Inicial](#) / [SP Notícias](#) / Metrô promove campanha do Janeiro Roxo com orientações sobre a Hanseníase

Metrô promove campanha do Janeiro Roxo com orientações sobre a Hanseníase

Nesta quinta (26), equipe de saúde vai distribuir folhetos com informações sobre o tema e encaminhará suspeitos para confirmação diagnóstica

Qui, 27/01/2023 - 12h01 | Do Portal de Governo

[FACEBOOK](#)

[TWITTER](#)

[ENVIAR POR E-MAIL](#)

Quem passar pelas estações Sacomã e Vila Prudente da Linha 2-Verde e Tatuapé da Linha 3-Vermelha do Metrô entre 9h e 16h da próxima quinta-feira (26), poderá receber orientações de profissionais de saúde sobre diagnóstico e tratamento da Hanseníase.

A equipe de saúde vai distribuir folhetos com informações sobre o tema e encaminhará os casos suspeitos para confirmação diagnóstica em uma das 28 Unidades de Referência de Hanseníase da cidade de São Paulo.

A Hanseníase é uma doença crônica causada por uma bactéria que atua sobre a pele e os nervos. Se não tratada, pode resultar em incapacidades físicas e até mesmo deformidades. A transmissão ocorre de pessoa para pessoa, através das vias respiratórias (nariz e boca) e de longo contato com um doente sem tratamento.

A ação nas estações faz parte das campanhas do Janeiro Roxo – mês dedicado à conscientização e tratamento precoce à Hanseníase – e é realizada pela Divisão Regional de Vigilância em Saúde da Prefeitura de São Paulo, com apoio do Metrô.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 469

PROJETO DE LEI Nº 13.661

PROCESSO Nº 88.035

De autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376/1979, o “Janeiro Roxo”, uma campanha de combate à hanseníase, em vista de, como aponta a justificativa da propositura, ser uma doença negligenciada, sendo necessário conscientizar a população sobre a importância do acesso ao diagnóstico e ao tratamento precoce.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, visto que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, emitidas em ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial



Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente." (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente." (grifo nosso).

Registramos, por fim, que o projeto de lei atende ao que preceitua o art. 190-A do Regimento Interno desta Casa. Portanto,

[assinatura]
[assinatura]



não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do § 4º do art. 190-A do Regimento Interno, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 88.035

PROJETO DE LEI 13.661, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**.

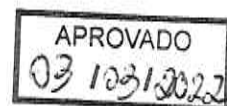
PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei é instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**, a realizar-se anualmente.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 03-03-2022.



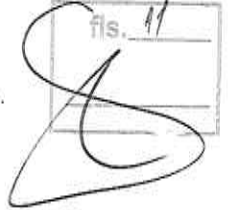
ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA
“Cícero da Saúde”

EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlos – Vetor Oeste”

ENG.º MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

**PROCESSO LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 13661/2022 - Paulo Sergio Martins - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – "JANEIRO ROXO".

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/11/2022
Unidade de Origem	Plenário
Unidade de Destino	DL - Secretaria
Status	Adiada discussão e votação da proposição
Prazo	24/11/2022

TEXTO DA AÇÃO

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO PARA O DIA 29/11/2022

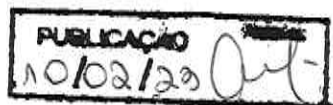
Autor do requerimento: Ver Paulo Sergio - Delegado

Resultado: requerimento aprovado

ADIADO PARA 29/11/2022

Jundiaí, 08 de novembro de 2022.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 13.661

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de fevereiro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**, a realizar-se anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de fevereiro de dois mil e vinte e três (07/02/2023)

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

Assinado digitalmente
por ANTONIO
CARLOS ALBINO
Data: 07/02/2023 13:39





PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 13661/2022 - Paulo Sergio Martins - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	08/02/2023
Unidade de Origem	DL - Secretaria
Unidade de Destino	Gabinete do Prefeito
Status	Aguardando promulgação ou veto
Prazo	03/03/2023

TEXTO DA AÇÃO

AUTÓGRAFO enviado por e-mail em 07/02/2023. Em 08/02/2023, SCC escreveu "Recebidos 6 autógrafos, em word e 6 em pdf."

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2023.

Érica Loise Tomazini
Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE

Fis. 14
llr

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L n.º 25/2023

Processo SEI n.º 2.892/2023

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 939/2023
Data: 27/02/2023 Horário: 16:48
ADM -

Jundiaí, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.888, objeto do Projeto de Lei nº 13.661, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ BERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

Paulo



LEI N.º 9.888, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, a **CAMPANHA DE COMBATE À HANSENÍASE – “JANEIRO ROXO”**, a realizar-se anualmente.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 13.661

Juntadas:

fls. 02 a 06 em 24/02/22 ct
~~fls. 07 a 09 em 25/02/2022. (100)~~ fl. 10 em 03/03/22 *fls*
fls. 11 em 08.11.22
fls 12 e 13 em 8/2/23 *Jul*
fls 14 e 15 em 28/02/23 *Mã*.

Observações: